

# Prefeitura Municipal de Barueri

534

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 038/89

Barueri, 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com construção e ampliação de prédios de escolas da rede estadual do Município de Barueri.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a carência de vagas nas escolas estaduais do Município de Barueri é patente, tendo sido objeto de diversas comunicações à Secretaria de Educação, com o objetivo de construir novos prédios ou mesmo ampliar o número de salas de aula dos já existentes.

Por outro lado, constantes são as solicitações formuladas pela direção dos diversos estabelecimentos de ensino aqui sediados, pleiteando a colaboração do Município para a realização de obras e serviços que normalmente são de competência do Governo Estadual. É que, a depender de providências da Secretaria de Estado da Educação, por questões de ordem burocráticas e administrativas, tais obras e serviços não são realizados com a indispensável celeridade, circunstância que reflete em prejuízo dos próprios alunos.

O Município de Barueri, na medida do possível tem prestado sua colaboração, tanto é que nos termos da Lei nº 564, de 26 de fevereiro de 1986, o SEMEC-Serviço Municipal de Educação e Cultura, já se responsabiliza pelas despesas com reforma, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos das escolas estaduais. Tal colaboração tem sido ampliada gradativamente, porque o Executivo Municipal está ciente de que os alunos não podem ser prejudicados na qualidade do ensino por questões outras, como as ligadas a prédios inadequados, inteiramente insuficientes para atender a demanda, por omissão do Poder Público.

Sucede, todavia, que citada lei não autoriza a realização de despesas com a construção e ampliação de prédios escolares estaduais.



Prefeitura Municipal de Barueri

535

03

ESTADO DE SÃO PAULO

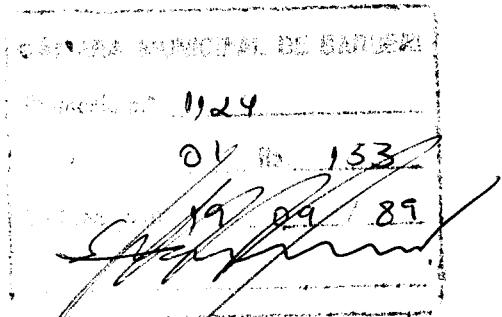
A presente propositura desta forma, tem por objetivo possibilizar a que a Municipalidade de Barueri de acordo com suas disponibilidades financeiras possa prestar sua colaboração, de forma a viabilizar as obras e serviços pertinentes de imediato.

O projeto de lei ora submetido a apreciação desse Legislativo diante das considerações acima, reveste-se do inegável cunho de interesse público, razão pela qual entende dispensáveis maiores argumentos para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



*Bel*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.  
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BARUERI